

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2918/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE NOS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos incidentes na fonte sobre rendimentos pagos por eles, suas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS, que conferiu interpretação, conforme a Constituição Federal, ao art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, bem como o disposto no Manual do Imposto sobre Renda Retido na Fonte/RFB (2023);

E CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e recolhimento dos tributos e contribuições sejam realizados em conformidade com a legislação federal vigente, bem como com as normativas acessórias da Receita Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Cruzília, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, referente a qualquer

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

serviço ou fornecimento de bens ou mercadoria contratado ou prestado, deverão proceder a retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Executivo, nos termos das normativas da Receita Federal do Brasil.

§1º. A retenção deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com suas posteriores alterações, nos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal.

§2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da Instrução Normativa nº RFB nº 1.234/2012.

§3º. As pessoas jurídicas amparadas pela isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem serviço.

§4º. Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste Decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

§5º. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no §6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§6º. As retenções realizadas na forma deste Decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única de tesouro municipal.

Art. 2º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.


Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 3º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§1º. A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§2º. Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão adequar os editais e contratos administrativos às disposições deste Decreto, bem como orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes determinados por ele.

Art. 4º. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelas contribuições e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, pelos Departamentos pertinentes, disciplinar a aplicação das normas previstas neste instrumento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 22 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

Prefeito Municipal de Cruzília

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br